



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

TERMO DE CONVÊNIO – CVN 5824/2016

Termo de convênio de concessão de estágio que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a **Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC**

PRIMEIRO CONVENIENTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho-Presidente, Exmo. senhor **Gracio Ricardo Barboza Petrone**.

SEGUNDO CONVENIENTE: A Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, Autarquia Federal de Ensino, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário João David Ferreira Lima, prédio da Reitoria, 2º andar, sala 1, bairro Trindade, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88040-900, telefone (48) 3721-9296, e-mail dip.prograd@contato.ufsc.br, neste ato representado por seu Pró-Reitor de Graduação, senhor Felício Wessling Margotti, inscrito no CPF/MF sob o nº 096.032.129-20, portador da carteira de identidade nº 191.542, expedida pela SSP/SC, conforme Portaria nº 957/2016/GR.

Os CONVENIENTES resolvem celebrar o presente convênio, com fulcro na Lei nº 11.788/08, no art. 116 da Lei nº 8.666/93, na Portaria PRESI nº 1.644/08 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

O objetivo do presente convênio é propiciar aos estudantes do Curso de Arquivologia do Segundo Conveniente a oportunidade de estagiarem nas dependências do Primeiro Conveniente.

§ 1º – Para fins do estágio disposto no *caput*, observar-se-ão os seguintes requisitos, conforme os incisos I a III do art. 3º da Lei nº 11.788/08:

I - Os estudantes matriculados e que tenham concluído no mínimo 50% (cinquenta por cento) do Curso, e que estejam até o penúltimo semestre do Curso, ou equivalente, nos termos do inciso II do art. 4º da Portaria PRESI nº 1.644/08.

II - A celebração de Termo de Compromisso entre o educando, o Primeiro e o Segundo Conveniente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

III - Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

§ 2º - O estágio deve proporcionar ao estudante complementação de ensino e aprendizagem e experiência prática mediante participação efetiva nos serviços. Visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular e deve constituir-se como um instrumento de integração, de treinamento, de aperfeiçoamento técnico-cultural e de relacionamento humano.

§ 3º - O estágio somente se dará em Unidades que tenham condições de proporcionar experiência na linha de formação do estagiário, mediante efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste convênio decorre de despacho exarado pela Desembargadora do Trabalho-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que em 24-6-2016 autorizou a formalização do CVN 5824/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente convênio fundamenta-se na Lei nº 11.788/08, no art. 116 da Lei nº 8.666/93 e na Portaria PRESI nº 1.644/08 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS DO ESTÁGIO

I – Da modalidade de estágio: o estágio se dará na modalidade remunerada, nos termos do art. 23 da Portaria PRESI nº 1.644/08.

II – Das atividades do estágio: as atividades desenvolvidas pelos estagiários serão estabelecidas em manual próprio do Programa de Estágio do Primeiro Conveniente.

III – Da duração e da prorrogação do estágio: a duração do estágio, ex vi do art. 29 da Portaria PRESI nº 1.644/08, será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, por igual período, segundo o interesse das partes.

§ 1º – É vedada a prorrogação tácita.

§ 2º – Ao final do 10º (décimo) mês do período de estágio, deverá ser informado ao Serviço de Educação Corporativa - SEDUC o interesse do supervisor e do estudante na prorrogação do estágio.

§ 3º – No caso de estudante estrangeiro, o período do estágio será limitado, além do previsto no caput, pelo prazo de visto temporário de estudante, no art. 4º da Lei nº 11.788/08 e da legislação aplicável.

§ 4º – O limite de prorrogação do estágio não se aplica ao estudante portador de deficiência.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

I – Do planejamento do Programa de Estágio: o planejamento e acompanhamento do Programa de Estágio será de responsabilidade da Secretaria de Recursos Humanos – SERHU do Primeiro Convenente, em articulação com o Segundo Convenente, nos termos do art. 6º c/c 32 da Portaria PRESI nº 1.644/08.

II – Do planejamento do estágio: o planejamento, a coordenação, a operacionalização e o acompanhamento do estágio serão de responsabilidade da Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP por meio do Serviço de Educação Corporativa - SEDUC e do Serviço de Informações Funcionais e Gestão de Benefícios - SIGEB, todos do Primeiro Convenente, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 6º da Portaria PRESI nº 1.644/08.

III – Das vagas de estágio: as vagas para estágio serão destinadas em conformidade com o interesse das Unidades do Primeiro Convenente e a disponibilidade orçamentária, de acordo com quadro de vagas mantido pelo Serviço de Educação Corporativa - SEDUC.

§ 1º – Havendo insuficiência orçamentária, as vagas serão preenchidas de acordo com o critério estabelecido no art. 17 da Portaria PRESI nº 1.644/08, priorizando-se o preenchimento de pelo menos uma vaga por unidade solicitante.

§ 2º - As alterações no quadro de vagas acima referido no inciso III dar-se-ão por expediente próprio, decidido pela Administração do Primeiro Convenente.

§ 3º - Serão destinados 10% (dez por cento) do total das vagas para estudantes portadores de deficiência a cada processo seletivo.

§ 4º - Não havendo inscrição de alunos portadores de deficiência, estas vagas serão preenchidas de acordo com o disposto na cláusula sexta.

IV – Dos supervisores do estágio: o estágio deverá ter acompanhamento efetivo do professor orientador do Segundo Convenente e de supervisor, no âmbito do Primeiro Convenente, conforme preceituado no parágrafo único do art. 3º da Portaria PRESI nº 1.644/08.

Parágrafo único - No âmbito do Primeiro Convenente, o estágio será acompanhado pelo supervisor de estágio na Unidade de sua realização, nos termos do art. 33 da Portaria PRESI 1.644/08, que deverá:

a) orientar o estagiário sobre os aspectos de conduta funcional e normas do Primeiro Convenente;

b) acompanhar profissionalmente o estagiário, observando a existência de correlação entre as atividades por ele desenvolvidas e as exigências do Segundo Convenente;

c) proceder à avaliação do programa de estágio;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

d) elaborar e encaminhar ao Serviço de Educação Corporativa - SEDUC, o Relatório Semestral de Atividades do Estágio, do qual deverá dar vista ao estagiário.

V – Da formalização do estágio por meio do Termo de Compromisso: o estágio será formalizado por meio do Termo de Compromisso firmado entre os Convenientes e o estudante. O estagiário deverá apresentar à Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP do Primeiro Conveniente, por ocasião da assinatura do Termo de Compromisso, o histórico escolar atualizado, o atestado de matrícula e documentos pessoais.

Parágrafo único - Com a assinatura do Termo de Compromisso, o estagiário se obriga a cumprir as condições fixadas neste convênio, devendo respeitar as normas internas de trabalho da Unidade Jurisdicional.

VI – Da avaliação do Programa de Estágio: o Programa de Estágio será avaliado ao seu final pelo supervisor e pelo estudante.

VII - Da divulgação do estágio no Segundo Conveniente: cabe ao Segundo Conveniente realizar ampla e periódica divulgação do Programa de Estágio em suas dependências.

VIII – Da condição para o recebimento do certificado de estágio: o Primeiro Conveniente fornecerá declaração contendo o total de horas cumpridas de estágio, desde que o estudante cumpra um período mínimo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo constituir-se-á de análise do desempenho acadêmico, dentre os interessados de todas as Instituições de Ensino Conveniadas, em caráter classificatório, e orientar-se-á pelo seguinte, nos termos do disposto nos arts. 14 a 22 da Portaria PRESI nº 1.644/08:

I - O processo seletivo será realizado sempre que houver necessidade de preenchimento ou abertura de vaga, podendo acontecer em qualquer época do ano, bem como poderá ser interrompido a critério da Administração.

a) somente estará na condição de disponível a vaga que tenha constado do quadro de vagas autorizado previamente pela autoridade superior e que, até o dia anterior à seleção, não esteja associada a nenhum estagiário no sistema informatizado de controle de estágio;

b) não havendo vaga disponível, a seleção fica automaticamente adiada até a abertura de nova vaga;

c) concorrem ao processo seletivo todos os estudantes que se inscreverem até a sexta-feira de cada semana, sendo a lista dos inscritos, publicada semanalmente, no primeiro dia útil da semana, na página do Primeiro Conveniente na internet;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

d) a seleção ocorrerá após a publicação da lista dos inscritos.

II - Para a participação no processo seletivo os alunos interessados deverão se inscrever, a qualquer tempo, por meio da página na internet do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, <http://www.trt12.jus.br>. As inscrições efetuadas serão válidas pelo período de 1 (um) ano, sendo permitida nova inscrição após este prazo.

III - Ao se inscrever, o interessado deverá informar seus dados pessoais, o curso e a instituição de ensino, a cidade onde deseja estagiar, o índice de mérito acadêmico, a fase atualmente em curso, a data provável de conclusão do curso, se concorre para vaga de portador de deficiência, além de dados para contato e outros solicitados pelo Serviço de Educação Corporativa - SEDUC do Primeiro Convenente.

IV - Quando a instituição de ensino não disponibilizar índice de mérito acadêmico, o aluno deverá informar a média geral obtida durante todo o Curso, a ser confirmada por declaração do Segundo Convenente ou por histórico acadêmico, quando de sua eventual seleção.

V - O preenchimento das vagas de estágio será estabelecido por meio de sorteio público entre todas as Instituições de Ensino Conveniadas, agrupadas de acordo com os Cursos oferecidos e área geográfica abrangida, alternando-se sucessivamente sua posição de acordo com o preenchimento das vagas.

VI - Sendo firmado termo de convênio com nova Instituição de Ensino, esta figurará inicialmente na última posição da lista das Convenentes, alterando-se sua posição em ordem decrescente a cada movimentação da lista.

VII - A última Instituição que houver provido vaga de estágio irá automaticamente para o final da lista, e assim sucessivamente, respeitando-se a ordem definida por sorteio.

VIII - A análise do desempenho acadêmico será efetuada pelo índice de mérito acadêmico do aluno ou pela média geral do Curso, quando for o caso.

IX - Na hipótese de empate do índice utilizado, utilizar-se-á como critério de desempate a data da inscrição do aluno no programa de estágio, por meio da página na internet do Primeiro Convenente.

X - O Serviço de Educação Corporativa - SEDUC do Primeiro Convenente, selecionará o estudante com melhor desempenho acadêmico na Instituição de Ensino que se encontre em 1º lugar na lista de ordem de provimento de vagas, em número correspondente às vagas existentes dentre as Unidades solicitantes.

XI - Na hipótese de não haver candidato inscrito da Instituição de Ensino do 1º lugar da lista, dar-se-á seguimento à lista de ordem, com seleção da Instituição de Ensino subsequente.

XII - A seleção dos alunos portadores de deficiência será realizada observando-se a antiguidade da data de inscrição desses estudantes. As vagas a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

eles destinadas, serão preenchidas nas cidades para as quais os alunos selecionados indicaram na ficha de inscrição.

XIII – A comprovação da condição de portador de deficiência se dará por meio de apresentação de laudo pericial emitido por médico particular, que atestará a condição alegada e a aptidão para realização do estágio. O laudo será submetido à homologação pela Coordenadoria de Saúde - SAÚDE do Primeiro Convenente.

XIV - O resultado da seleção será divulgado na página da internet do Primeiro Convenente.

Parágrafo único - Não havendo inscrição de alunos portadores de deficiência, as vagas serão preenchidas em conformidade com o disposto no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ESTAGIÁRIO

I – Dos deveres do estagiário: são deveres do estagiário, conforme o disposto nos arts. 25 a 28 da Portaria PRESI nº 1.644/08:

a) firmar Termo de Compromisso, por meio do qual se obrigará a cumprir as normas disciplinares de trabalho estabelecidas para os servidores do Primeiro Convenente, bem como as atribuições determinadas pelo Programa de Estágio;

b) apresentar à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP do Primeiro Convenente, por ocasião do Termo de Compromisso, o histórico escolar atualizado, atestado de matrícula e documentos pessoais;

c) cumprir carga horária de 20 (vinte horas) semanais, compatíveis com o horário escolar, observado o limite máximo de 06 (seis) horas diárias;

§ 1º - A jornada diária poderá ser flexibilizada, a critério do supervisor do estágio, observando-se os limites estabelecidos no inciso anterior.

§ 2º - Nos períodos em que o Segundo Convenente realize avaliações periódicas ou finais, a carga-horária do estágio será reduzida a duas horas diárias, conforme estipulado no Termo de Compromisso, mediante prévia apresentação do calendário acadêmico.

d) justificar as faltas porventura existentes ao supervisor do estágio no âmbito do Primeiro Convenente, e serão consideradas faltas justificadas aquelas por motivo de doença, comprovadas por atestado médico, as causadas por acidentes no desempenho das atividades e aquelas previstas no art. 97, inciso III, alínea “b”, e no art. 102, inciso VI, da Lei nº 8.112/90.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

II – Dos Direitos do Estagiário:

a) Da remuneração do estágio: a remuneração do estágio dar-se-á por meio de bolsa de estágio, que corresponderá ao valor mensal especificado pelo Primeiro Convenente;

Parágrafo único – Suspende-se-á o pagamento da bolsa, a partir da data do desligamento do estagiário, qualquer que seja o motivo do desligamento.

b) Do auxílio-transporte: o estagiário fará jus ao auxílio transporte, em valor a ser estabelecido pelo Primeiro Convenente;

§ 1º – O auxílio-transporte será pago no mês subsequente ao da realização do estágio e será calculado por dia de estágio, descontando-se os valores correspondentes às faltas registradas.

§ 2º – O auxílio-transporte não é devido no período de recesso do estudante.

§ 3º - Suspende-se-á o pagamento do auxílio-transporte, a partir da data do desligamento do estagiário, qualquer que seja o motivo do desligamento.

c) Do seguro de acidentes pessoais: as despesas decorrentes do seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário serão arcadas pelo Primeiro Convenente, nos termos do disposto no inciso IV do art. 9º da Lei nº 11.788/08;

d) Do recesso: é assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias;

§ 1º – Para os estágios com duração inferior a 01 (um) ano, os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional.

§ 2º – A proporcionalidade de que trata o § anterior será calculada à razão de dois dias e meio por mês completo de estágio, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente.

§ 3º - O recesso será fruído nos seguintes períodos:

a) dez dias no mês de julho, em período a ser definido pelo supervisor de estágio em conjunto com o estagiário, e

b) vinte dias entre os meses de dezembro e janeiro, iniciando no primeiro dia do recesso regimental do Primeiro Convenente.

§ 4º – Se o desligamento do estagiário ocorrer antes do término da vigência do Termo de Compromisso, por iniciativa do estudante e este não tiver usufruído o recesso proporcional a que teria direito, não haverá direito a usufruto posterior à data do pedido do desligamento nem haverá indenização referente aos dias de recesso não usufruídos.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

§ 5º - Ocorrendo o desligamento do estagiário antes do término da vigência do estágio, por iniciativa do Primeiro Convenente e não tendo o estudante usufruído o recesso proporcional a que teria direito, é assegurado o direito posterior à data em que o desligamento foi informado, ficando adiada a data de desligamento para o final do recesso.

§ 6º – O período de recesso fruído pelo estagiário será comunicado pelo supervisor de estágio ao Setor de Registro de Frequência – SERF, por meio da declaração de frequência do estagiário.

e) Da licença não remunerada: a critério do supervisor de estágio, poderá ser concedida ao estudante licença não remunerada para tratar de interesses particulares.

§ 1º – Caberá ao supervisor informar na frequência mensal o número de dias em que o estagiário usufruiu da licença não remunerada.

§ 2º – A concessão da licença prevista não suspende o período de estágio previsto no Termo de Compromisso de estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio será extinto nos seguintes casos, nos termos do art. 36 da Portaria PRESI nº 1.644/08:

a) automaticamente, ao término do período definido no termo de compromisso;

b) *ex officio*, a qualquer tempo, no interesse e conveniência da Administração ou do Segundo Convenente;

c) se apurado desempenho insuficiente após decorrida a terça parte do prazo de duração previsto para o estágio;

d) a pedido do estagiário;

e) em decorrência do descumprimento pelo estagiário de qualquer condição assumida por ocasião da assinatura do Termo de Compromisso;

f) abandono caracterizado por ausência não justificada à Unidade em que realizar o estágio de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias intercalados no período de um mês;

g) colação de grau ou interrupção do Curso;

h) comportamento funcional ou social inadequado.

§ 1º - O Segundo Convenente fica obrigado a comunicar, a qualquer tempo, por escrito, o desligamento do aluno, qualquer que seja o motivo, bem como a conclusão ou interrupção do Curso.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

§ 2º - Suspender-se-á o pagamento da bolsa e do auxílio-transporte a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja o motivo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura, e poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - O término do convênio implicará na rescisão automática de todos os Termos de Compromisso com os estudantes.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Florianópolis, **ORIGINAL ASSINADO EM 28-7-2016 E ARQUIVADO NO SECON**

Primeiro Convenente:

**Gracio Ricardo Barboza Petrone
Desembargador do Trabalho-Presidente
TRT 12ª Região**

Segundo Convenente:

**Felício Wessling Margotti
Pró-Reitor de Graduação
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC**